



**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CASARÃO DA VÁRZEA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO
COLÉGIO MILITAR DE PORTO ALEGRE**

REGULAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS DOS ALUNOS

Aprovado pelo Conselho Consultivo-Deliberativo em 29 Jun 2023

**Porto Alegre
2023**

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente regulamento foi elaborado com a finalidade de definir (ou estabelecer), através de determinações específicas, as disposições contidas no Estatuto e no Regimento Interno da Associação dos Amigos do Casarão da Várzea e Associação de Pais e Mestres do Colégio Militar de Porto Alegre (doravante denominada AACV-APM) relativas aos recursos financeiros destinados às entidades estudantis de alunos do Colégio Militar de Porto Alegre (CMPA), conhecidas como Sociedade Esportiva e Literária (SEL), Legião de Honra (LH) e demais clubes e grêmios do CMPA (todos doravante chamados de entidades estudantis do CMPA), tudo de acordo com o contido nas letras d) e f) do Art 4º e o Art.11º, ambos do Estatuto da AACV-APM, bem como na letra f) do Art.17º e Art.33º, ambos do Regimento Interno da AACV-APM.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Conselho de Recursos dos Aluno (CRA) tem como objetivos:

- a) Congregar os representantes das entidades estudantis do CMPA com o intuito de participar do processo de decisão da gestão dos recursos para projetos do corpo discente do CMPA, por meio de reuniões formais organizadas para este fim;
- b) Planejar e administrar recursos para eventos e/ou atividades culturais, esportivas, recreativas, sociais e/ou beneficentes planejadas pelos alunos do CMPA, por intermédio de suas entidades estudantis, como forma proporcionar um amplo desenvolvimento dos estudantes do CMPA;
- c) Administrar os recursos da AACV-APM destinados para as entidades estudantis dos alunos do CMPA, conhecido como Fundo de Recursos dos Alunos (FRA); e
- d) Atuar como intermediário entre a AACV-APM e as entidades estudantis do CMPA, conforme Art. 4º, subitens “c”, “d” e “f” do Estatuto da AACV-APM.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CRA será composto dos seguintes membros:

- a) Presidente – exercido pelo Presidente da Legião de Honra do CMPA;
- b) Vice-Presidente – exercido pelo Presidente da SEL/CMPA;
- c) 1º Secretário – exercido pelo Secretário da LH/CMPA;
- d) 2º Secretário – exercido pelo Secretário da SEL/CMPA;
- e) 1º Tesoureiro – exercido pelo Tesoureiro da SEL/CMPA;
- f) 2º Tesoureiro – exercido pelo Tesoureiro da LH/CMPA; e
- g) Conselho Deliberativo – composto pelos alunos presidentes e comandantes dos clubes e grêmios do CMPA, respectivamente, devidamente eleitos e/ou constituídos por seus pares.

Art. 4º - A posse dos cargos acima, ocorrerá de forma automática, no início do ano letivo considerado, a partir da eleição dos alunos para composição das diretorias da SEL e LH, bem como da escolha dos alunos presidentes e comandantes dos clubes e grêmios do CMPA.

Art. 5º - Todos os membros do CRA permanecerão em seus cargos até o fim do ano letivo considerado.

Art. 6º - Ao Presidente do CRA compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- b) Organizar, constituir e empossar os cargos, bem como o Conselho Deliberativo do CRA, de acordo com o Art.3º deste Regulamento; e
- c) Convocar e presidir as reuniões do CRA.

Art. 7º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Auxiliar o Presidente em suas funções; e
- b) Substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários ou definitivo, se for o caso.

Art. 8º - Ao 1º Secretário compete:

- a) Assessorar a Presidência na organização e na constituição do CRA, para e durante o ano letivo considerado;
- b) Auxiliar a Presidência na convocação e na elaboração da pauta das reuniões do CRA;
- c) Controlar o comparecimento dos integrantes do Conselho Deliberativo nas reuniões programadas do CRA;
- d) Redigir atas das reuniões do CRA; e
- e) Elaborar a documentação do CRA para assinatura da Presidência do Conselho.

Art. 9º - Ao 2º Secretário compete:

- a) Auxiliar o 1º Secretário nas suas atribuições; e
- b) Substituir o 1º Secretário em caso de sua ausência temporária ou definitiva, se for o caso.

Art. 10º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Receber os valores disponibilizados para as entidades estudantis do CMPA pela AACV-APM, relativas aos FRA para determinado mês durante o ano letivo considerado;
- b) Receber e processar as quantias solicitadas pelas entidades estudantis do CMPA para determinado mês durante o ano letivo considerado;
- c) Assessorar a Presidência do CRA a fim de encaminhar as deliberações do Conselho no sentido de compatibilizar os recursos do FRA com as necessidades das entidades estudantis do CMPA;
- d) Apresentar mensalmente ao Presidente do CRA um relatório com a movimentação das receitas e das despesas do FRA, submetendo-o à aprovação da Diretoria;

- e) Providenciar o depósito na conta bancária da AACV-APM das quantias recebidas provenientes de eventos e promoções realizadas pelas entidades estudantis do CMPA, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar do seu recebimento; e
- f) Assessorar na gestão de recursos destinados às associações estudantis do CMPA, mantendo em dia e em ordem suas rotinas contábeis, ficando em condições de prestar contas ao 2º Tesoureiro e ao Diretor de Assuntos Estudantis da AACV-APM, quando assim lhe for solicitado.

Art. 11º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas atribuições; e
- b) Substituir o 1º Tesoureiro em caso de sua ausência temporária ou definitiva, se for o caso;

CAPÍTULO IV – DAS ENTIDADES ESTUDANTIS

Art. 12º - São consideradas entidades estudantis do CMPA, de acordo com o Art.1º deste Regulamento a SEL, a LH e os clubes e grêmios oficiais do CMPA.

Art. 13º - Caberá à LH/CMPA designar o Presidente, o 1º Secretário e o 2º Tesoureiro do CRA.

Art. 14º - Caberá à SEL/CMPA designar o Vice-Presidente, o 2º Secretário e o 1º Tesoureiro do CRA.

Art. 15º - Caberá aos clubes e grêmios do CMPA designar os seus presidentes e/ou comandantes, respectivamente, a fim de compor o Conselho Deliberativo do CRA.

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16º - Ao CRA compete:

- a) Administrar o FRA, em conformidade com seu Regulamento, com a finalidade de analisar, avaliar e deliberar sobre a alocação de recursos da AACV-APM destinados às entidades estudantis do CMPA;
- b) Submeter o planejamento e as deliberações tomadas pelo CRA em relação ao FRA ao 2º Tesoureiro e ao Diretor de Assuntos Estudantis da AACV-APM, desde que tudo esteja devida e previamente aprovado pelos respectivos Oficiais Orientadores do CMPA de cada entidade estudantil solicitante de recursos; e
- c) Oficiar à AACV-APM os valores a serem repassados para cada entidade estudantil em determinado mês durante o ano letivo considerado.

Art. 17º - À SEL, LH, clubes e grêmios do CMPA competem:

- a) Informar ao CRA as quantias necessitadas pelas suas respectivas entidades estudantis do CMPA para determinado mês durante o ano letivo considerado, a fim de desenvolver e/ou apoiar eventos e/ou atividades culturais, esportivas, recreativas, sociais e/ou beneficentes;
- b) Controlar e bem gerir os recursos financeiros oriundos da AACV-APM por intermédio do FRA, ficando em condições de prestar conta dos valores recebidos ao 2º Tesoureiro e ao Diretor de Assuntos Estudantis da Associação; e
- c) Depositar na conta bancária da AACV-APM as quantias recebidas provenientes de eventos e de promoções realizadas por suas entidades estudantis, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar do seu recebimento.

CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS DAS REUNIÕES

Art. 18º - O CRA se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês com a finalidade de analisar, avaliar e deliberar sobre a alocação de recursos da AACV-APM destinados às entidades estudantis do CMPA.

Art. 19º - O CRA se reunirá, extraordinariamente, para deliberar sobre solicitações de subvenções do Fundo de Recursos dos Alunos, bem como para tratar de outros assuntos pertinentes as suas atribuições.

Art. 20º - Os procedimentos das reuniões do CRA são os seguintes:

- a) As convocações serão formuladas e enviadas via correio eletrônico e/ou whatsapp pelo 1º Secretário aos membros integrantes do CRA, devendo conter a respectiva pauta de assuntos e de recursos a serem deliberados para posterior distribuição;
- b) Previamente, os presidentes e comandantes das entidades estudantis do CMPA deverão informar ao 1º Tesoureiro do CRA as suas respectivas necessidades de recursos do FRA para determinado mês do ano letivo considerado; e
- c) Durante as reuniões ordinárias do CRA, bem como eventualmente nas reuniões extraordinárias, serão analisados, avaliados e deliberados os pedidos de recursos do FRA de cada entidade estudantil do CMPA, observando o teto de recursos da AACV-APM para determinado mês do ano letivo considerado.

§ 1º - Por ocasião das reuniões do CRA, os presidentes e/ou comandantes de entidades estudantis do CMPA estarão impedidos de participar das deliberações sobre solicitação de recursos quando em causa própria, assim como os membros da Diretoria do CRA da SEL ou da LH estarão impedidos de votar quando os pedidos de valor forem de suas entidades, respectivamente.

§ 2º - Todos os alunos do Colégio Militar de Porto Alegre poderão assistir às reuniões do CRA, contudo sem poder fazer proposições, bem como sem direito a voto.

CAPÍTULO VII – DA VOTAÇÃO

Art. 21º - Todas as deliberações do CRA serão tomadas por decisão da maioria simples dos presentes nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, sempre em votação aberta.

Parágrafo Único – Em caso de empate, a posição tomada pelo Presidente será a aprovada.

Art. 22º - Cada membro do CRA, de acordo com o Art. 3º do presente Regulamento, ou seu substituto legal, terá direito a um único voto.

CAPÍTULO VIII – DA ESTRUTURA COMPLEMENTAR

Art. 23º - O CRA possui um instrumento complementar denominado de FRA, cuja finalidade é disciplinar e regular a alocação de verbas da AACV-APM para os alunos do CMPA.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos em reunião conjunta da Diretoria com a Mesa Diretiva do Conselho Consultivo-Deliberativo.

Porto Alegre, RS, 29 de junho de 2023.

MARCELO DUTRA DE OLIVEIRA
Presidente da AACV-APM/CMPA